

RESOLUÇÃO CMDCA**RESOLUÇÃO 02/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a Proteção Integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.432, de 03 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.



DELIBERA:

Artigo 1º – Fica designada a Comissão para elaboração do “Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do município de Boituva”.

Artigo 2º – A Comissão apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA e posterior divulgação do fluxo junto à rede de atendimento à criança e adolescente.

Artigo 3º – A Comissão será constituída por servidores municipais, representantes da sociedade civil e conselho tutelar, sendo:

I) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Ronaldo Barros da Silva
- b) Patrícia Glória Terra Guimarães

II) Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão:

- a) Edmar Almeida Pereira
- b) Rosa Amélia Cravo de Oliveira

III) Secretaria de Saúde:

- a) Katia Fernanda Pico
- b) Kátia Cristina da Silva

IV) Secretaria de Educação:

- a) Cláudia Luciano Lima

V) Conselho Tutelar:

- a) Roberta Felipe Campbell Penna
- b) Rosana Aparecida Marigo Tirabassi

VI) Secretaria de Segurança Pública:

- a) Silvana Guerra De Oliveira

VII) Sociedade Civil:

- a) Diego Camargo

Artigo 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 02 de maio de 2023.

Ronaldo Barros Da Silva
Presidente do CMDCA